



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.318/2021**

Publicado DOM/ES, no dia  
04/05/2021, na(s) página(s)  
376/380, Edição nº. 1760.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-  
19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) o Decreto Estadual que decretou situação de Calamidade Pública 610-S de 26 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as normas de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, dos prestadores de serviços e demais atividades, conforme disposto no Anexo Único deste decreto, correspondente ao mapeamento de **NÍVEL DE RISCO ALTO**, atribuído ao Município de São Roque do Canaã/ES.

**Parágrafo Único.** As normas instituídas no presente Decreto seguem as normas editadas pela Secretaria Estadual de Saúde, considerando:

- a) a Portaria SESA nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021;
- b) a Portaria conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021;
- c) o Decreto Estadual nº 4874-R, de 24 de abril de 2021;
- d) a Portaria SESA nº 088-R, de 01 de maio de 2021;
- e) a Portaria SESA nº 089-R, de 01 de maio de 2021; e
- f) demais legislações vigentes e suas alterações

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de maio de 2021 e revoga as disposições em contrário, assim como não isenta a observância das demais normas pertinentes à matéria.

**Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.**

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.318/2021**

**1. ACADEMIAS:**

**1.1.** Aplicam-se as mesmas medidas qualificadas do risco moderado conforme dispõe a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, admitindo o funcionamento apenas das atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, respeitando a capacidade máxima do estabelecimento conforme área útil e demais protocolos sanitários.

**1.1.1.** Área menor que 30m<sup>2</sup> - limite máximo de 01 aluno por horário de agendamento.

**1.1.2.** Área igual ou superior a 30m<sup>2</sup> e menor que 45m<sup>2</sup> - limite máximo de 02 alunos por agendamento de horário.

**1.1.3.** Área igual ou superior a 45m<sup>2</sup> e menor que 60m<sup>2</sup> - limite máximo de 03 alunos por agendamento de horário.

**1.1.4.** Área igual ou superior a 60m<sup>2</sup> e menor que 75m<sup>2</sup> - limite máximo de 04 alunos por agendamento de horário.

**1.1.5.** Área igual ou superior a 75m<sup>2</sup> - proporção de 01 aluno para cada 15m<sup>2</sup> de área útil.

**2. ATIVIDADES DE ENSINO:**

**2.1.** Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal de ensino do Município de São Roque do Canaã/ES, até o dia 23 de maio de 2021.

**2.2.** Ficam suspensas as atividades presenciais coletivas em todos os estabelecimentos de ensino, da rede pública e privada, no Município de São Roque do Canaã, permitindo o atendimento individual de alunos por professores, conforme Portaria Conjunta SESA/SEDU nº 02-R, de 17 de abril de 2021.

**2.3.** No atendimento individual, nos estabelecimentos de ensino privados, é permitida apenas a presença de no máximo 02 (duas) pessoas no mesmo horário e ambiente, sendo 01 (um) professor e 01(um) aluno.

**3. BARES:**

**3.1.** Fica mantida suspensão do funcionamento de bares.

**4. CASAS DE SHOW E LOCAIS DE REUNIÃO PÚBLICA, FESTAS E BAILES EM ESPAÇO PÚBLICO OU PRIVADO:**

**4.1.** Fica proibido o funcionamento, inclusive em locais não originariamente destinados a reunião de público que sejam assim aproveitados.

**5. ESPAÇO DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.1.** Fica mantida a suspensão do funcionamento de áreas/espaços de lazer e recreação infantil.

**6. ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:**

**6.1.** O funcionamento de estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais será de segunda à sexta-feira, limitado ao horário das 08:00 às 16:00 e, aos sábados, de 08:00 às 14:00.

**6.1.1.** Excepcionalmente, **na semana de 03 a 08 de maio de 2021**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais **será de segunda a sábado, limitado ao horário das 08:00 as 18:00.**

**6.2.** Para os serviços considerados essenciais pelo Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, fica estabelecido no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, o horário de funcionamento do comércio de segunda à sexta-feira, até às 18:00 e, aos sábados, até às 14:00.

**6.2.1.** A limitação de dia e horário prevista no item 6.2 não se aplica:

- a) as farmácias;
- b) aos postos de combustíveis;
- c) a assistência à saúde;
- d) a assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- e) ao transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;
- f) aos hotéis, pousadas e afins;
- g) aos serviços funerários;
- h) as atividades de igrejas e templos religiosos;
- i) **padarias;**
- j) **agências bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;**
- k) a possibilidade de comercialização remota, com entrega de produtos na modalidade delivery.

**6.3.** O funcionamento de lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares observará ao disposto no item 9 contido no Anexo Único deste Decreto.

**6.4.** Ficam suspensos os atendimentos ao público presencial, aos domingos e feriados, para quaisquer serviços e atividades em todo o território do Município de São Roque do Canaã/ES, inclusive os serviços e atividades considerados essenciais.

**6.4.1.** A suspensão do item 6.4, não se aplica a hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis e similares, que observarão o disposto no item 10, assim como as atividades e serviços previstos no item 6.2.1.

**6.5.** As padarias observarão ainda as normas contidas no Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**7.1.** Os prestadores de serviços podem funcionar, sem limitação de horário, desde que obedeçam rigorosamente as regras sanitárias estabelecidas pela Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021 e suas alterações, sempre com agendamento de horário e observando a capacidade máxima de lotação do estabelecimento.

**8. EVENTOS EM GERAL, CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS, SOCIAIS E ESPORTIVOS:**

**8.1.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos em geral, corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, sociais e esportivos.

**9. LANCHONETES, RESTAURANTES, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E SIMILARES:**

**9.1.** As lanchonetes, cafeterias e restaurantes, inclusive os localizados, em estabelecimento comercial, em galeria e em centro comercial e de lojas de conveniência e de distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares, poderão funcionar, observadas as seguintes regras:

**9.1.1. Terão funcionamento autorizado entre 10:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira e aos sábados de 10:00 as 16:00;**

**9.1.2.** Ficam suspensos os atendimentos ao público presencial, aos domingos e feriados, para lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas alcoólicas e similares.

**9.1.3.** Fica **proibido o consumo presencial de bebidas alcoólicas** em todos os estabelecimentos do Município de São Roque do Canaã/ES;

**9.2.** Exceções aos limites dos dias e horário de funcionamento:

**9.2.1.** A possibilidade de comercialização remota, com a entrega de produtos na modalidade delivery;

**9.2.2.** As lanchonetes e restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas.

**10. HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MINIMERCADOS, HORTIFRÚTIS E SIMILARES:**

**10.1.1** O funcionamento observará a **regra de 01 pessoa por 10m<sup>2</sup>**, obedecendo aos seguintes horários de **segunda a sexta-feira das 08:00 as 20:00, aos sábados das 08:00 as 18:00 e aos domingos das 08:00 as 12:00.**

**10.1.** Os estabelecimentos deverão providenciar, rigorosamente, o controle de acesso para a fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**10.2.** Fica proibido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes ou similares nos estabelecimentos descritos no item 10, sendo vedado o consumo presencial de alimento e bebidas alcóolicas.

**10.3.** Os hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis e lojas de conveniência observarão ainda as normas contidas no Decreto Estadual nº 4632-R, de 16 de abril de 2020.

**11. FEIRAS LIVRES E COMÉRCIOS AMBULANTES:**

**11.1.** Fica admitido, no âmbito do Município de São Roque do Canaã/ES, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana, obedecidas às normas de distanciamento social estabelecidas pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal e as instituídas pelo Decreto Municipal nº 4.952/2020, que regulamenta o funcionamento das feiras livres no Município de São Roque do Canaã/ES.

**11.2.** Fica proibido o comércio ambulante em geral no Município de São Roque do Canaã/ES.

**12. MEDIDAS SOCIAIS:**

**12.1.** Em qualquer dos níveis de classificação de risco, é imprescindível a adoção dos deveres e responsabilidades pelos cidadãos, quais sejam, no mínimo:

**12.1.1.** Ampliar a prática do autocuidado, por meio da frequente higiene das mãos.

**12.1.2.** Higienizar as embalagens e preferir alimentos bem cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos in natura.

**12.1.3.** Evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talheres e objetos pessoais.

**12.1.4.** Usar devidamente a máscara de proteção facial, em espaço público ou privado.

**12.1.5.** Manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente.

**12.1.6.** Reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade seja em ambientes abertos ou fechados.

**13. TRANSPORTE PÚBLICO**

**13.1.1.** Os serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros somente poderão funcionar com capacidade limitada de 75% (setenta e cinco por cento) da ocupação das cadeiras dos ônibus, conforme o Decreto Estadual nº 4874-R, de 24 de abril de 2021.